

## VOTO № 29/2022/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.934854/2021-75

Abertura do Processo Administrativo Regulação que trata da Revisão dos requisitos essenciais de segurança e desempenho de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto nº 11.21- Revisão dos requisitos essenciais de

segurança e desempenho de dispositivos médicos.

Relator: Cristiane Rose Jourdan Gomes

## 1. Relatório e Voto

Trato da abertura do processo regulatório que dispõe sobre a revisão da RDC 546/2021, para atualização dos requisitos essenciais de segurança e desempenho de dispositivos médicos e de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro.

A RDC 56/2001 é o regulamento que dispõe sobre os requisitos essenciais de segurança e eficácia de produtos para saúde. Recentemente, a norma foi revogada e substituída, sem alterações de mérito, pela RDC 546/2021, por ocasião da revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, determinado pelo Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Considerando que tais requisitos essenciais foram elaborados há cerca de 23 anos, por meio da Res. Mercosul GMC 72/98, novas tecnologias vêm apresentando desafios à Anvisa para que seja realizada a adequada avaliação técnica desses produtos. No âmbito do Mercosul, a Anvisa tem trabalhado junto aos demais Estados-Parte, desde 2020, em uma revisão completa dos requisitos e definições aplicadas na citada Resolução do Mercosul.

O grupo de trabalho do Mercosul adotou como principal referência o documento pelo International Medical Device Regulators Forum emitido WG/N47FINAL:2018 - Essential Principles of Safety and Performance of Medical Devices and IVD Medical Devices, sendo este o documento que tem guiado as atualizações de regulamentos entre as principais autoridades reguladoras de dispositivos médicos.

O objetivo da revisão proposta é atualizar o normativo, estabelecendo os princípios essenciais de segurança e desempenho, que permitam a regularização dos dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro seguros e eficazes durante todo o ciclo de vida do produto. De forma sintética, objetiva-se que os dispositivos médicos sejam:

- a) projetados para serem seguros e eficazes, conforme os princípios essenciais de segurança e desempenho;
  - b) fabricados para manterem as características dos projetos; e
  - c) utilizados de forma a preservar as características dos projetos.

Ademais, a atualização dos citados requisitos possibilitará aos fabricantes identificarem os estudos e evidências que devem subsidiar as solicitações de registro de produtos de forma objetiva, levando maior robustez à documentação submetida à Anvisa. Por consequência, a análise da documentação, por parte das áreas técnicas da Anvisa, tornar-se-á mais ágil, uma vez que as evidências a serem avaliadas estarão adequadamente estruturadas e estarão em consonância aos requisitos técnicos estabelecidos internacionalmente.

Ainda, destaco que o novo texto traz previsão de requisitos para tecnologias inexistentes ou não reguladas no passado, tais como nanomateriais e *software as medical device* (SaMD).

Outra questão relevante se refere à possibilidade de futuro aproveitamento de análises técnicas realizadas por outras autoridades reguladoras sanitárias ou organismos avaliadores de conformidade que adotam os mesmos requisitos de segurança e desempenho alinhados internacionalmente.

No que se refere ao rito regulatório, a GGTPS solicita dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), por se tratar de convergência a padrões internacionais, conforme previsto na Portaria nº 162/2021 (art. 18). Ratifico a justificativa apresentada, uma vez que se busca convergência aos padrões estejam estabelecidos no International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), foro do qual a Anvisa é membro, a fim de que haja um alinhamento ao IMDRF/GRRP WG/N47FINAL:2018 - Essential Principles of Safety and Performance of Medical Devices and IVD Medical Devices, documento que já está sendo utilizado como referência pela Subcomissão de Produtos Médicos (SCOPROME) do Subgrupo de Trabalho 11 "Saúde" do Mercosul para promover a revisão da Resolução GMC 72/98.

## 2. Voto

Diante de todo o exposto, entendo ser relevante e oportuna a Abertura do Processo Administrativo de Regulação que trata da revisão dos requisitos essenciais de segurança e desempenho de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, com dispensa de AIR.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rose Jourdan Gomes**, **Diretor**, em 09/02/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade">https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador 1767843 e o código CRC 28B9A8F6.

**Referência:** Processo nº 25351.934854/2021-75 SEI nº 1767843